

Resolução nº 023/2008

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso para Ingresso e do Concurso para Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO DECISÃO TOMADA EM SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A habilitação para outorga de delegação das atividades notariais e de registro no Estado do Maranhão, nas formas de concurso público para ingresso e de concurso de remoção de titulares, far-se-á segundo o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a alteração feita pela Lei nº 10.506, de 9 de julho de 2002, no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91, com as alterações), neste Regulamento e no Edital dos respectivos concursos.
- **Art. 2º** A delegação das atividades notariais e de registro dependerá dos seguintes requisitos:
- I habilitação em concurso público de provas e títulos;
- II nacionalidade brasileira;
- III capacidade civil;
- IV quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro; e
- VI verificação de conduta condigna ao exercício das atividades notariais ou de registro. Parágrafo único. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares de serventias extrajudiciais que exerçam a atividade por mais de dois anos e comprovem a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de suas serventias.



- **Art. 3º** Os delegados dos serviços notariais e de registro serão remunerados, exclusivamente, por emolumentos cobrados em razão do ofício e de acordo com a legislação específica.
- **Art. 4º** As vagas serão preenchidas, alternadamente: duas terças partes, por concurso público de ingresso de provas e títulos; e uma terça parte, por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.
- § 1º Para estabelecer o critério de preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.
- § 2º Quando vagas e criadas na mesma data, ou criadas na mesma data e ainda não instaladas, a ordem de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida por sorteio, em audiência pública presidida pelo corregedor-geral da Justiça e convocada com cinco dias de antecedência.
- **Art. 5º** Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso ou de remoção.

Parágrafo único. Nesses casos, o presidente do Tribunal, antes da abertura do concurso de ingresso ou de remoção, fará publicar edital, dando prazo de quinze dias, para os pedidos de opção.

- **Art. 6º** Os concursos serão divulgados através de publicação de edital de abertura expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º O edital de abertura será publicado integralmente no Diário da Justiça; por extrato, em um jornal de grande circulação na cidade de São Luís; e afixado nos fóruns de todas as comarcas do Estado.
- § 2º Do edital de abertura do concurso para ingresso, constarão entre outros quesitos:
- I a finalidade do concurso;
- II os requisitos para a delegação dos serviços;
- III as condições para inscrição;
- IV as bases do concurso;
- V o conteúdo programático;
- VI as serventias extrajudiciais vagas e a competência de cada uma;
- VII as datas do início e término da inscrição;
- VIII a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais;
- IX os prazos e recursos;
- X a validade do concurso;
- XI o local de funcionamento e o nome dos membros da Comissão Examinadora;



XII - o valor da inscrição; e

XIII - as demais informações julgadas necessárias.

§ 3º Do edital de abertura do concurso para remoção, constarão entre outros quesitos:

I - a finalidade do concurso;

II - as condições para inscrição;

III - as serventias extrajudiciais vagas a serem preenchidas pelo critério de remoção e a competência de cada uma;

IV - as datas do início e término da inscrição;

V - os títulos e respectiva pontuação;

VI - os prazos e recursos;

VII - a validade do concurso;

VIII - o local de funcionamento e o nome dos membros da Comissão Examinadora;

IX - o valor da inscrição; e

X - as demais informações julgadas necessárias.

Art. 7º Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís.

Parágrafo único. Quando destinado ao preenchimento de vagas de uma única comarca e/ou de seus termos, o concurso poderá ser realizado na sede da respectiva comarca.

- **Art. 8º** Os concursos serão realizados por Comissão Examinadora que adotará as medidas necessárias à sua efetivação.
- **Art. 9º** A reserva de vagas para portadores de necessidades especiais constará no Edital, em conformidade com a legislação específica.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

- **Art. 10.** A Comissão Examinadora, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, será composta por mais dois magistrados, um advogado, um membro do Ministério Público Estadual, um notário e um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB Seccional do Maranhão, pelo procurador-geral de Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.
- § 1º Os dois outros magistrados e seus suplentes serão indicados pelo presidente do Tribunal e aprovados pelo Plenário.
- § 2º Em sendo realizado o concurso para até duas vagas em determinada comarca, a Comissão poderá ser presidida por magistrado designado pelo presidente do Tribunal de Justiça e aprovado pelo Plenário.



- § 3º A indicação dos membros titulares e de seus suplentes, representantes da OAB Seccional do Maranhão, do Ministério Público Estadual, e do registrador e do notário, será feita no prazo de cinco dias, contados da data da solicitação feita pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- § 4º A omissão ou o retardamento na indicação dos representantes referidos no *caput* não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.
- **Art. 11.** Não poderá compor a Comissão Examinadora parente consangüíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau.
- **Art. 12.** O impedimento ou suspeição poderá ser argüido pelos candidatos ou por qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.
- **Art. 13.** Caberá à Comissão Examinadora, além de outras funções atribuídas neste regulamento, presidir a realização das provas escritas e de títulos, formular questões e emitir julgamentos, mediante atribuição de notas.
- **Art. 14.** O Presidente do Tribunal designará servidor do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando-lhe também os auxiliares.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE INGRESSO

- **Art. 15.** O concurso de ingresso será realizado através de:
- I provas escritas;
- II prova de títulos; e,
- III exame de saúde física e mental.
- **Art. 16.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, em escala de zero a dez, média aritmética de todas as provas escritas igual ou superior a cinco e for considerado apto no exame de saúde física e mental.
- § 1º Para o cálculo da média, os pesos das provas escritas serão os correspondentes a:
- a) prova objetiva peso 40% (quarenta por cento);
- b) prova discursiva peso 60% (sessenta por cento).
- § 2º A prova de títulos será classificatória, mas não eliminatória.
- **Art. 17.** Os candidatos aprovados serão declarados habilitados, obedecida à ordem de classificação no concurso.
- § 1º A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de nota.



- § 2º Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver a maior nota na prova discursiva, a maior nota na prova objetiva, e finalmente, o mais idoso.
- **Art. 18.** A validade do concurso de ingresso expira com o encerramento da audiência pública de que trata o art. 54 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÃO

- **Art. 19.** O Concurso de remoção será realizado na forma prevista no art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei n. 10.506, de 9 de julho de 2002.
- **Art. 20.** Na remoção, em caso de empate, terá preferência o candidato ocupante de idêntica serventia, e entre eles o mais antigo no serviço extrajudicial e, persistindo o empate, o mais idoso.
- **Art. 21.** Inexistindo candidatos ou interessados às vagas de remoção, estas serão revertidas ao concurso público de ingresso.

Parágrafo único. A vaga revertida ao concurso de ingresso, nos termos do *caput* deste artigo, não será computada para fixação da proporcionalidade a que se refere o art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

- **Art. 22.** A inscrição será requerida pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos e assinatura reconhecida, junto à Secretaria da Comissão Examinadora, que funcionará no local designado pelo Edital.
- Parágrafo único. Não será admitida inscrição condicional, gratuidade de inscrição, nem devolução do valor pago.
- **Art. 23.** A inscrição, que ficará aberta pelo prazo de trinta dias, será requerida ao presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio, de comprovante da taxa de inscrição e de fotocópia da carteira de identidade.



Parágrafo único. O candidato, ao requerer inscrição, declarará que conhece o presente Regulamento e o Edital; que lhes satisfaz as exigências; os aprova; e se sujeita as prescrições neles contidas.

- **Art. 24.** Não serão deferidas inscrições condicionais; encaminhadas por *e-mail*, via postal, *fax-símile*; faltando documentos ou com documentos danificados, não identificáveis ou ilegíveis.
- **Art. 25.** A Comissão indeferirá os pedidos de inscrição que não satisfizerem às exigências do Edital e deste Regulamento.
- § 1º As decisões de indeferimento de inscrição deverão ser fundamentadas.
- § 2º Das decisões de indeferimento caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.
- § 3º Se, à época das provas, o recurso do indeferimento de inscrição não houver sido julgado pelo Plenário, ao recorrente será permitido realizá-las, cientificado de que julgado improcedente o recurso, será o recorrente eliminado do concurso a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS ESCRITAS

- **Art. 26.** Em número de duas, as provas escritas serão feitas em fases distintas e versarão sobre as seguintes disciplinas:
- I Língua Portuguesa;
- II Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- III Direito Notarial e Registral;
- IV Direito Civil e Direito Processual Civil;
- V Direito Penal e Direito Processual Penal ; e
- VI Direito Judiciário do Maranhão (Código de Divisão e Organização Judiciárias, Regimento de Custas, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Normas da Corregedoria Geral de Justiça).
- **Art. 27.** O presidente da Comissão Examinadora convocará os candidatos habilitados para a primeira prova escrita, em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça.
- **Art. 28.** A primeira prova escrita versará sobre as disciplinas relacionadas no art. 26 e conterá cem questões, todas objetivas de múltipla escolha, sendo que, de cada disciplina, constarão, no mínimo, dez questões.



Parágrafo único. Os candidatos terão quatro horas para a realização desta prova, não sendo permitida consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Art. 29. Para elaboração da primeira prova escrita, a Comissão reunir-se-á pelo menos cinco horas antes do horário marcado para o início da prova, e elaborará vinte questões objetivas de cada disciplina, de onde serão sorteadas as que comporão a avaliação, sendo, então, reproduzidas para todos os candidatos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão, por qualquer motivo, ausentarse do local antes do início da prova.

- **Art. 30.** Será considerado habilitado a participar da segunda prova escrita o candidato que acertar, no mínimo, cinqüenta das cem questões objetivas de múltipla escolha da primeira prova escrita.
- § 1º Só será convocada para a segunda prova escrita a quantidade de candidatos correspondente a cinco vezes o número de serventias vagas constante do Edital.
- § 2º. Em caso de empate, serão convocados todos com igual nota do último classificado.
- **Art. 31.** Com a divulgação no Diário da Justiça da relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita, a prova escrita da segunda fase será realizada nos trinta dias subseqüentes.
- **Art. 32**. A prova escrita da segunda fase terá duração de cinco horas e constará de quatro questões teóricas e três questões práticas, que consistirão na execução de atos próprios do cargo a ser provido, e versarão sobre as seguintes matérias:
- I Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- II Direito Notarial e Registral;
- III Direito Civil e Direito Processual Civil; e
- IV Direito Judiciário.
- Art. 33. À prova escrita da segunda fase será atribuída nota de zero a dez.
- § 1º Cada questão teórica valerá um ponto e cada questão prática valerá dois pontos.
- § 2º O candidato que deixar de elaborar uma das questões práticas será eliminado do concurso.
- § 3º Será também eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a cinco na segunda prova escrita.
- **Art. 34.** Na correção da prova escrita da segunda fase, será considerado o uso correto da língua portuguesa.



Art. 35. Será permitida aos candidatos, durante a realização da prova escrita da segunda fase, consulta à legislação, desacompanhada de comentário, anotação, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Parágrafo único. A transgressão ao disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.

Art. 36. As folhas das provas escritas não poderão ser rubricadas ou assinadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a prova por sinais ou expressões será excluído do concurso.

- **Art. 37.** A Comissão adotará as providências necessárias à não identificação do candidato até final correção das provas.
- **Art. 38.** A segunda prova escrita terá relator designado pela Comissão entre os seus membros.

Parágrafo único. O relator corrigirá a prova e atribuir-lhe-á nota, conforme valores estabelecidos no art. 33 deste Regulamento.

- **Art. 39.** Terminada a correção, as provas escritas da segunda fase serão identificadas, em audiência pública, pela Comissão Examinadora, e as notas atribuídas, lançadas em atas.
- **Art. 40.** Em caso de anulação de quaisquer das provas, estas serão repetidas, delas podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada. § 1º A prova será anulada:
- a) se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- b) se houver inobservância quanto ao seu sigilo;
- c) se houver inadequação do conteúdo da prova com o programa da matéria contida no edital;
- d) se forem anuladas mais de trinta por cento das questões.
- § 2º Se alguma questão for anulada, serão atribuídos os respectivos pontos a todos os candidatos.

CAPÍTULO VII DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 41. Os candidatos aprovados nas provas escritas terão os seus títulos apreciados pela Comissão Examinadora.



Art. 42. Os títulos e seus respectivos valores serão:

- I diploma de Doutor em Direito dois pontos (limite máximo de dois pontos);
- II diploma de Mestre em Direito = um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);
- III certificado de curso de preparação à magistratura, realizado na Escola Superior da Magistratura do Maranhão ou de Escola da Magistratura de Tribunal de Justiça de outro estado, bem como certificado de curso de preparação em Escola Superior do Ministério Público ou em Escola Superior da Advocacia, desde que satisfeitos requisitos e carga horária mínima da Escola da Magistratura do Maranhão: um ponto e meio (limite máximo de um ponto e meio);
- IV certificado de pós-graduação na área jurídica de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia = meio ponto (limite máximo de um ponto);
- V certificado de conclusão em curso de extensão sobre matéria jurídica de, no mínimo, 180 horas e com apresentação de monografia = zero vírgula vinte e cinco de um ponto (limite máximo de meio ponto);
- VI publicação de monografia ou livro jurídico de autoria exclusiva do candidato = um ponto cada (limite máximo de dois pontos);
- VII publicação de parecer ou artigo, na área jurídica, em revista especializada zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula sessenta de um ponto);
- VIII publicação de livro de autoria exclusiva do candidato, sobre tema diretamente relacionado a serviços notariais ou de registro = um ponto cada, (limite máximo de dois pontos);
- IX certificado de nível universitário em curso de especialização na área jurídica diretamente relacionado a serviços notariais ou de registro de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia meio ponto (limite máximo de um ponto);
- X certificado de conclusão em curso de extensão sobre matéria jurídica diretamente relacionado a serviços notariais ou de registro de, no mínimo, 180 horas e com apresentação de monografia = zero vírgula vinte e cinco de um ponto (limite máximo de meio ponto);
- XI certificado de participação em curso, encontro ou congresso sobre assuntos notariais ou registrais, independentemente de carga horária = zero vírgula vinte e cinco de um ponto (limite máximo de meio ponto);
- XII publicação de parecer ou artigo diretamente relacionado aos serviços notarial ou de registro, em revista especializada zero vírgula vinte de um ponto (limite máximo de zero vírgula sessenta de um ponto);
- XIII desempenho da titularidade efetiva, de serviço notarial ou de registro = meio ponto por ano (limite máximo de três pontos);
- XIV exercício da Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública ou Advocacia meio ponto (limite máximo de dois pontos);

- XV exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica = zero vírgula vinte e cinco de um ponto (limite máximo de um ponto);
- XVI exercício, após aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em Direito meio ponto por ano (limite máximo de um ponto);
- XVII exercício da atividade de juiz leigo ou de conciliador dos juizados especiais = meio ponto por ano (limite máximo de um ponto).
- § 1º Os títulos serão apresentados através de formulário fornecido pela Comissão.
- § 2º Os títulos dos incisos VIII a XIII serão considerados exclusivamente para os candidatos ao concurso de remoção.
- **Art. 43.** Os candidatos poderão apresentar seus títulos até o dia da realização da segunda prova escrita.
- **Art. 44**. A nota atribuída à totalidade dos títulos não poderá ultrapassar dez pontos, desprezando-se o excesso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de concurso de remoção.

Art. 45. Quando se tratar de concurso de remoção, os títulos serão anexados ao pedido de inscrição.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Art. 46. Os candidatos aprovados nas provas escritas serão submetidos a exame de saúde física e mental, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato ao exame importará em desistência do concurso.

- **Art. 47**. O exame de saúde física e mental será realizado por junta médica do Tribunal de Justica, que firmará laudo de higidez do candidato.
- § 1º A junta médica requisitará os exames necessários.
- § 2º Todas as despesas com exames serão do candidato.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO FINAL



- **Art. 48.** A nota final do candidato para o concurso de ingresso será a resultante da média aritmética das duas provas escritas somada à nota dos títulos, desprezando-se, em qualquer caso, o excedente a dez pontos.
- **Art. 49.** Os candidatos ao concurso de ingresso serão classificados em ordem decrescente de nota final.

Parágrafo único. Em caso de empate, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

- I maior nota na prova discursiva;
- II maior nota na prova objetiva;
- III maior nota na prova de títulos;
- IV major idade.
- **Art. 50.** Os candidatos do concurso de remoção serão classificados por ordem da nota de títulos, não sendo limitada a dez pontos a nota final da prova de títulos.
- **Art. 51**. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá à apreciação do Tribunal para homologação.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- **Art. 52**. Caberá recurso à Comissão Examinadora da correção das provas escritas e da avaliação e valoração dos títulos.
- § 1º Das decisões referentes à recusa de admissão de candidato, cancelamento de inscrição, declaração de inaptidão física e mental, à reprovação, irresignação com a classificação final dos aprovados, caberá recurso administrativo ao Plenário do Tribunal.
- § 2º O prazo para apresentação dos recursos será de três dias úteis, contados da publicação do ato atacado no Diário da Justiça.

CAPÍTULO XI DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

Art. 53. Homologado o resultado do concurso de remoção, o presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no Diário da Justiça, relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, convocando-os para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de preferência do candidato, dentre as relacionadas no edital.



- § 1º Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.
- § 2º A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
- § 3º O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção.
- § 4º Aplica-se às serventias relacionadas para serem preenchidas pelo critério de remoção que permanecerem vagas por renúncia ou desistência do candidato o disposto no art. 21 deste Regulamento.
- **Art. 54.** Homologado o resultado do concurso para ingresso e após a audiência a que se refere o artigo anterior, o presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no Diário da Justiça, relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, convocando-os para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de sua preferência, dentre as relacionadas no edital.
- § 1º Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.
- § 2º A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
- § 3º O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo qualquer pedido que importe em adiamento da opção.
- **Art. 55.** Até cinco dias antes da realização das audiências públicas de que tratam os artigos 53 e 54, o presidente do Tribunal fará publicar edital convocando os candidatos e contendo relação de todas as serventias extrajudiciais vagas, conforme o concurso, inclusive daquelas que vagarem durante a realização do concurso e não constarem do edital de abertura.

Parágrafo único. Nas relações das serventias vagas constará, com as respectivas datas de vacância, o critério pelo qual deve ser preenchida, as atribuições de cada uma, o faturamento aproximado e o respectivo endereço.

Art. 56. No concurso de ingresso as serventias que permanecerem vagas, ainda que por renúncia, desistência ou outro motivo; ou que vierem a vagar após o encerramento da audiência pública de que trata este Capítulo, somente poderão ser preenchidas por outro concurso de ingresso ou de remoção, conforme o caso.

CAPÍTULO XII DA INVESTIDURA E DA DOCUMENTAÇÃO



- **Art. 57**. Encerrada a escolha a que se refere o capítulo anterior, o presidente do Tribunal de Justiça editará os atos de delegação.
- **Art. 58.** Aprovado no concurso de ingresso e expedido o ato de delegação, antes da posse o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I prova de ser brasileiro;
- II prova de ter idade mínima de dezoito anos;
- III diploma de bacharel em Direito ou prova de que tenha completado ou completará até a data limite da posse, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- V título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu nos últimos cinco anos;
- VII certidões dos cartórios de Distribuição das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, ajuizada em desfavor do candidato;
- VIII dois retratos, tamanho três por quatro, recentes; e
- IX formulário próprio, fornecido pelo Tribunal de Justiça, devidamente preenchido, que discriminará as atividades profissionais desempenhadas, no mínimo, nos últimos cinco anos.
- **Art. 59.** Quando se tratar de concurso de remoção, após a audiência de escolha da serventia e até a data da posse na nova serventia, o candidato apresentará a seguinte documentação:
- I certidão de titularidade no serviço notarial ou de registro, em caráter efetivo ou com estabilidade, há mais de dois anos no Estado do Maranhão, expedida pela secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- II prova da regularidade da serventia, mediante certidões negativas da Justiça do Trabalho, das receitas Federal, Estadual e Municipal e da Previdência Social;
- III prova de não ter sofrido condenação nos últimos cinco anos em processo administrativo, por meio de certidão expedida pela secretaria da Corregedoria Geral da Justiça e da secretaria da Diretoria do Fórum;
- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- V título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;



VII - certidões dos cartórios de Distribuição das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, ajuizada em desfavor do candidato; e

VIII - dois retratos, tamanho três por quatro, recentes.

Art. 60. Dar-se-ão a investidura e a posse na delegação, perante o juiz diretor do fórum onde estiver localizada a serventia, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça.

Parágrafo único. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do presidente do Tribunal de Justiça.

- § 1º O exercício da atividade será imediatamente após a posse.
- § 2º Se o exercício depender de instalação de serventia, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por trinta dias pelo juiz diretor do fórum.
- § 3º Não será deferida posse ao candidato que não apresentar a documentação exigida nos artigos anteriores.
- § 4º Da decisão que indeferir posse em razão da deficiência da documentação apresentada caberá recurso ao Plenário do Tribunal no prazo de três dias.
- **Art. 61.** No prazo máximo de trinta dias, após a posse, o serventuário apresentará à Corregedoria Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do serviço.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 62.** A ausência do candidato, na hora designada para o início de qualquer prova escrita, importará a sua exclusão do concurso.
- **Art. 63.** Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas ou dos não aprovados no concurso.
- **Art. 64.** Todas as comunicações e convocações serão feitas mediante publicação no Diário da Justiça.
- **Art. 65.** Todos os papéis do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda do Tribunal de Justiça e, após o transcurso de dois anos, serão destruídos. Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido aos candidatos, mesmo aos eliminados ou reprovados.



Art. 66. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e do cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas, o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais, em caso de desobediência ou desacato, e ser-lhe-á anulada a prova.

- **Art. 67.** Os programas das disciplinas do concurso são os constantes do Anexo Único deste Regulamento.
- **Art. 68.** O Tribunal de Justiça, através de seu presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e empresas especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente definida pelo Tribunal a competência da empresa ou pessoa física contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - recebimento de inscrições provisórias e respectivos valores das inscrições;

II – deferimento e indeferimento de inscrições provisórias;

 III – emissão de documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições provisórias;

IV - elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetiva e discursiva;

V - convocação dos candidatos para as provas escritas;

VI - prestação de informações sobre o concurso.

- **Art. 69.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora, e regulados no Edital.
- **Art. 70.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de abril de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente



ANEXO ÚNICO PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS

Direito Constitucional e Direito Administrativo:

Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no direito brasileiro. Princípios fundamentais da República Brasileira. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais e direito de nacionalidade. Organização do Estado. Administração pública. Organização dos poderes. Ordem econômica e financeira. Sistema Tributário. Ordem social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. Índios. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro e das serventias do foro judicial. Serviço Público. Serviços Delegados. Atos Administrativos. Licitações. Intervenção do Estado na Propriedade.

Direito Civil:

Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Domicílio. Bens em geral. Bens imóveis e móveis. Bens públicos e particulares. Bem de família. Atos, fatos e negócios jurídicos: modalidades, forma, defeitos e nulidades. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Casamento: formalidades, impedimentos, celebração, prova, efeitos, nulidades, regimes de bens e término da sociedade conjugal. União estável. Relações de parentesco: filiação, adoção, pátrio poder e alimentos. Tutela, curatela e ausência. Coisas: princípios, posse, propriedade, usufruto, servidão, enfiteuse, penhor, hipoteca e caução. Alienação fiduciária em garantia. Condomínios e incorporações. Novas formas de propriedade condominial. Parcelamento do solo. Obrigações: modalidades e efeitos, cláusula penal. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores. Contratos: princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação e extinção. Contratos preliminares. Compra e venda, compromisso de compra e venda, troca, doação, locação de coisas e serviços, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e parceria rural, seguro e fiança. Sucessões: generalidades, transmissão da herança, aceitação e renúncia, herança jacente. Sucessão legítima e testamentária. Formas de testamento e sua revogação. Legados. Herdeiros necessários. Inventário e partilha. Bens sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Direito do Consumidor. Código de Defesa do Consumidor. Leis Especiais: Leis nº 6.515/77, nº 8.009/90, nº 8.069/90, nº 6.766/79, nº 9.636/98, nº 9.514/97, nº 6.969/81 e Decretos-lei nº 911/69 e nº 58/37. Empresa e empresário. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Propriedade Industrial. Direito Societário. Títulos de crédito. Recuperação Judicial,



extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005).

Direito Processual Civil:

Fontes constitucionais do Processo Civil. Princípios do processo. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Jurisdição. e Competência Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais). Prova: oral, documental e pericial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário (noções gerais). Processo de execução: título executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas. Procedimentos especiais. Lei nº 11.441/2007.

<u>Direito Penal e Direito Processual Penal:</u>

Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas. Medidas de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade. Crimes contra o patrimônio, a propriedade imaterial, a família, a fé pública, a administração pública. Abuso de autoridade. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo. Crimes contra a ordem tributária. Crimes contra os sistemas previdenciários e de seguros privados. Contravenções penais. Crimes e contravenções previstos nas Leis nº 9.279/96, nº 8.069/90, nº 8.429/92 e nº 9.099/95 e Lei de Execução Penal. Aplicação e interpretação da lei processual penal. Inquérito policial. Ação penal. Medidas assecuratórias. Procedimentos ordinário e sumário. Noções Gerais. Prisão. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/95). Crimes praticados na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial.

Direito Notarial e Registral:

Lei de Registros Públicos e suas alterações (nº 6.015/73). Lei dos Notários e Registradores e suas alterações (Lei nº 8.935/94). **Registro de Imóveis:** atribuições; escrituração; processo de registro; pessoas; matrícula; registro. averbação e cancelamento; dúvida; bem de família; remição do imóvel hipotecado; Registro Torrens; sistema de registro; imóveis registráveis; direitos registráveis; terminologia do registro; livros do Registro de Imóveis; títulos judiciais; princípios do Registro de Imóveis: continuidade; especialidade; legalidade; inscrição; presunção e fé pública; prioridade; instância; Sistema Financeiro da Habitação; administração do serviço. **Tabelionato de Notas**: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade; livros; escritura pública; ata notarial; certidões e traslado; reconhecimento de firmas. **Registro Civil das Pessoas Naturais**: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade;



penalidades; nascimento; casamento; óbito. emancipação, interdição e ausência; averbações; anotações; retificações, restaurações e suprimentos; adoção e o Registro Civil; reconhecimento de filhos; fé pública; administração do serviço; gratuidade do Registro de nascimento e óbito; livros. **Registro Civil de Pessoas Jurídicas:** escrituração; pessoa jurídica; registro de jornais, empresas radiodifusoras e agências de notícias; livros. **Registros de Títulos e Documentos:** atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade; notificações; cancelamento; princípios aplicáveis ao Registro de Títulos e Documentos; Lei nº 8.934/94; fé pública; administração do serviço; livros. **Tabelionato de Protesto:** protesto; procedimento e formalidades; natureza e finalidade; protesto especial; Lei nº 9.492/97; informações e certidões; cancelamento.

Direito Judiciário:

Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão. Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Leis de Custas. Previdência Social. — Regulamento, organização e custeio da seguridade social. Contribuições. Aposentadoria. Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Resoluções do Tribunal de Justiça relativas aos serviços judiciais e extrajudiciais. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Selos de Fiscalização. Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça relativos aos Registros Públicos.

Língua Portuguesa:

Língua Portuguesa. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia Textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal. Concordância verbal. Regência nominal. Regência verbal. Significação das palavras. Redação e correspondências oficiais (relatório, ata, atestado, circular, declaração, memorando, ofício e requerimento).